



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021 / 97

*Consolida dispositivos das
Leis nºs 658/91, 843/93 e
865/93, que dispõe sobre o
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- CMS.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

TITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pelo artigo 169, da Lei Orgânica Municipal, é órgão permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do **SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS**, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, além das previstas no Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal:

- I - definir as prioridades das ações de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas em normas complementares.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e composto 14 (quatorze) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representando os órgãos e entidades adiante relacionados:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- c) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) HOSPITAL e Maternidade da Aldeia - Missão de São Pedro;
- b) Instituto de Proteção e Assistência a Criança de São Pedro da Aldeia - IPAC;
- c) Laboratório de Análises Clínicas Shirley.

III - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

- a) Sindicato dos Trabalhadores de Saúde da Região dos Lagos.

IV - DOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS E CLUBES DE SERVIÇO

- a) Federação das Associações de Moradores de São Pedro da Aldeia - FEMANSPA;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ - 48ª SUBSEÇÃO;
- c) Lambari Lagos PX Clube - CROLAGOS;
- d) Lions Clube de São Pedro da Aldeia;
- e) Loja Maçônica Alvorada;
- f) Sociedade Pestalozzi de São Pedro da Aldeia;
- g) Rotary Clube de São Pedro da Aldeia.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Somente será considerada como existente, para fins de participação no **CMS**, a entidade ou órgão de classe regularmente organizada e funcionando no Município, ou cuja jurisdição territorial compreenda o Município de São Pedro da Aldeia.

§ 2º - O Regimento Interno disporá acerca das situações de admissão ou desligamento de entidades do **CMS**, em razão de criação, extinção ou cessação de suas atividades.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do **CMS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do **GOVERNO MUNICIPAL** serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Em ocorrendo, no decurso do mandato da Diretoria, substituição de representantes das entidades mencionadas nos itens II, III e IV, do art. 3º, o preenchimento poderá ser feito por **RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO**, ouvido o plenário do mesmo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

PARAGRAFO UNICO - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, membro nato do Conselho.

Art. 6º - Os titulares dos Cargos da Diretoria, mencionados nos incisos II, III e IV, do art. 5º, serão eleitos pelos membros efetivos do **CMS**, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- a) dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- d) dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;
- e) preencher, na forma do disposto no § 2º, do art. 4º, as vagas de Conselheiro.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência do **CMS**, o Vice-Presidente.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda a documentação referente as decisões do Conselho, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

u impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - O Presidente do Conselho ou seu substituto legal, só terá voto:

- I - na eleição da Diretoria;
- II - quando, pelo Regimento, a matéria exigir, para sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário do Conselho;
- IV - nos casos de escrutínio secreto.

Art. 8º - O **CMS** reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu desempenho como serviço público relevante;
- II - os membros do **CMS** serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O **CMS** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, mediante calendário aprovado e divulgado previamente pelo Conselho e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou por qualquer de seus membros, desde que aprovada por maioria, casos em que a convocação se fará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- III - as reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do **CMS** por correspondência específica, cujo recebimento será registrado em livro protocolo.
- IV - a falta de convocação, comprovada, de qualquer membro do **CMS**, poderá suscitar a impugnação das decisões daquela sessão;
- V - para a realização das sessões será necessário a presença de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;
- VI - cada membro do **CMS** terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VII - as decisões do **CMS** serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 1º - A entidade que, regularmente convocada, não se fizer presente a 02 (duas) reuniões consecutivas, deverá substituir seu representante titular e o suplente.

§ 2º - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma entidade.

Art. 10 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará todo apoio necessário ao funcionamento do **CMS**.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o **CMS** poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do **CMS**, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membros;
- II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do **CMS** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e as Resoluções do **CMS**, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 13 - Efetuada pelo Prefeito a nomeação dos Conselheiros, na forma do art. 4º, será procedida, no prazo de 10 (dez) dias, a instalação do Conselho, com posse dos seus membros.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 15 - Imediatamente após a posse, reunir-se-ão os Conselheiros, sob a Presidência do Secretário Municipal de Saúde e, havendo maioria absoluta de membros, elegerão os componentes da 1ª Diretoria do **CMS**, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 16 - Correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 658/91, 643/93 e 865/93.

12.08.94

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
..... de Maio de 1997.

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =
CIENTE

Constatou do Expediente da **Sessão**
no Dia 20 de maio de 97

Antônio da Silva Costa
Presidente

A COMISSÃO

DE Justiça e Redação, Educação, Saúde Pública
Em 21 / 05 / 97 e Meio Ambiente

Antônio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 05 de agosto de 19 97

Antônio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 12 de agosto de 19 97

Antônio da Silva Costa
Presidente

AHM/ers.